



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

SÚMULA: Altera o inciso I e o § 1º do art. 4º, da lei municipal nº 529/2011, que instituiu o Conselho Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal 529/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Art. 2º - O § 1º, do art. 4º da Lei Municipal 529/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Os representantes previstos nos incisos I, II, III e IV serão de livre escolha do prefeito municipal, vedado a indicação da (o) secretária (o) municipal de educação e de servidores comissionados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins PR, 23 de julho de 2026.

EDMUNDO
VIER:01678131962

Assinado de forma digital por
EDMUNDO VIER:01678131962
Dados: 2026.07.27 16:29:49
-03'00'

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº **018/2026**, que tem por objetivo alterar a redação da lei municipal 529/2011, a qual instituiu o Conselho Municipal de Educação.

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 529/2011, que institui o Conselho Municipal de Educação de Inácio Martins, decorre de recomendação formal do Ministério Público, órgão responsável pela fiscalização da legalidade e pela defesa dos princípios da administração pública.

A orientação ministerial aponta a necessidade de adequar a composição do Conselho Municipal de Educação às normas que regem a gestão democrática e o controle social das políticas públicas, especialmente no que diz respeito à garantia de autonomia, imparcialidade e representatividade do colegiado. Para isso, recomenda-se a retirada da Secretária Municipal de Educação e de servidores comissionados da condição de membros do Conselho, evitando situações de possível conflito de interesses e assegurando que o órgão seja formado predominantemente por representantes da sociedade civil e profissionais da educação sem vínculo de direção ou chefia com o poder executivo.

Diante disso, a alteração legislativa proposta busca atender integralmente à recomendação do Ministério Público, adequando a legislação municipal às boas práticas de governança e aos princípios constitucionais da administração pública, contribuindo para o aprimoramento da gestão educacional em Inácio Martins. A medida visa fortalecer a transparência, a participação social e a independência do Conselho Municipal de Educação, garantindo que suas deliberações sejam pautadas exclusivamente pelo interesse público e pela melhoria das políticas educacionais do município.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação dos nobres Edis, para análise e aprovação.

Atenciosamente,

EDMUNDO

VIER:01678131962

Assinado de forma digital por
EDMUNDO VIER:01678131962
Dados: 2026.07.27 16:29:36
-03'00'

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal